



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021**  
**PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2021**  
**CONTRATO – 018/2021**



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
MUNHOZ E DANTAS MERCEARIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.675.934/0001-99, por intermédio do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Dorival Amâncio Froes, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DANTAS MERCEARIA LTDA, representado por ELIEDRES TADEU MORAES DANTAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.309.340-0 SSP/SP, e do CPF nº 050.098.436-09, residente e domiciliado na rua Manoel Pereira Brandao, nº 236, Centro, na cidade de Munhoz-MG doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021, constante do Processo nº. 070/2021, nos moldes da Lei nº11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, "caput", legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL**, de 26 de março de 2021, com vistas ao atendimento das necessidades do setor das Escolas Municipais do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor por item de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de Processo licitatório nº 070/2021.

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAVIGÊNCIA**

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, até o dia 26/05/2022, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária a vista do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Designar 01 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;

II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Alocar como Gestor do CONTRATO, a titular Secretária de Educação, e, como integrantes da Comissão de Recebimento, que, conjuntamente com o Gestor, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº. 12.472, de 5 de julho de 2005:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;

b) Suspensão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Parágrafo Segundo:** Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total por item atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Integram o presente CONTRATO O EDITAL DO PROCESSO LICITATORIO DE N° 070/2021 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

**Parágrafo Segundo:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
179	Manutenção das Ações do ensino fundamental	Material. Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	02.04.03.12.361.0006 2.012 33.90.32

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Bueno Brandão/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

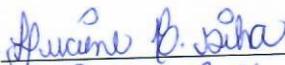
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Munhoz/MG, 26 de março de 2021.

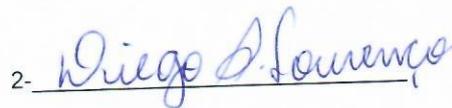
  
DORIVAL AMÂNCIO FROES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DANTAS MERCEARIA LTDA  
CNPJ N° 06.104.785/0002-02

Testemunhas: 1-

  
370.333.158-56

2-



Diego da Silva Lourenço  
Departamento de Compras  
e Licitações